

## EDITAL Nº. 28/2020

===FRANCISCO ANTÓNIO MARTINS DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão:-----

===TORNA PÚBLICO, em cumprimento do determinado no artº. 56º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, o teor do Despacho nº. 68/2020, de 15 de maio:

### DESPACHO Nº68/2020

Considerando que:

No dia 18 de Março de 2020, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, foi declarado o estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

Através do Decreto nº2-A/2020, de 20 de Março do Conselho de Ministros procedeu-se à execução do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República que foi renovado por duas vezes;

Após a declaração do Estado de Emergência e suas renovações foi declarado o Estado de Calamidade através da Resolução do Conselho de Ministros nº 33-A/2020, de 30 de Abril;

Entramos numa fase de levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência e que se irá repercutir agora num caminho de regresso gradual da actividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, e implementado por diversas fases;

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, DETERMINO, com efeitos a partir do dia 19 de Maio, que:

1-O atendimento ao público far-se-á preferencialmente pelos canais alternativos designadamente por telefone e por e-mail, durante o período compreendido entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e as 13:30 horas e as 17:00 horas;

2-Em caso de inadiável necessidade de recorrer aos serviços de atendimento presencial, o munícipe deverá efectuar um pré-agendamento por telefone antes de se deslocar aos serviços de atendimento;

3-A Tesouraria funcionará entre as 09:00 horas e as 16:00 horas só aceitando pagamentos que não possam ser efectuados pelos meios alternativos, nomeadamente, multibanco, transferência bancária ou débito directo;

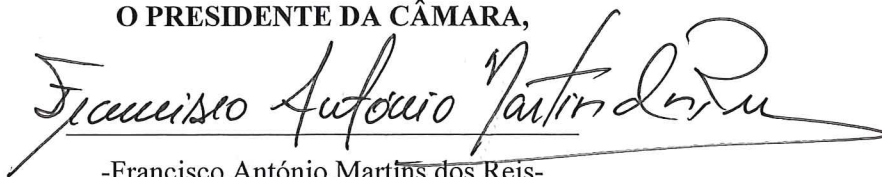
4- Não será permitido o acesso ou a permanência nos serviços da Câmara Municipal de Alter do Chão a munícipes que não sejam portadores de máscara facial de acordo com o determinado no artigo 13º-B do Decreto-Lei nº10-A/2020, de 13 de Março, na sua actual redacção.

Mais DETERMINO que se publicite este despacho nos termos legalmente previstos assim como no sítio do Município de Alter do Chão na internet e na rede social facebook.”.

===Para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.-----

===Paços do Município de Alter do Chão, 15 de maio de 2020.-----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**



-Francisco António Martins dos Reis-



## DESPACHO Nº68/2020

Considerando que:

No dia 18 de Março de 2020, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, foi declarado o estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

Através do Decreto nº2-A/2020, de 20 de Março do Conselho de Ministros procedeu-se à execução do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República que foi renovado por duas vezes;

Após a declaração do Estado de Emergência e suas renovações foi declarado o Estado de Calamidade através da Resolução do Conselho de Ministros nº 33-A/2020, de 30 de Abril;

Entramos numa fase de levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência e que se irá repercutir agora num caminho de regresso gradual da actividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, e implementado por diversas fases;

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, DETERMINO, com efeitos a partir do dia 18 de Maio, que:

1-O atendimento ao público far-se-á preferencialmente pelos canais alternativos designadamente por telefone e por e-mail, durante o período compreendido entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e as 13:30 horas e as 17:00 horas;

2-Em caso de inadiável necessidade de recorrer aos serviços de atendimento presencial, o munícipe deverá efectuar um pré-agendamento por telefone antes de se deslocar aos serviços de atendimento;

3-A Tesouraria funcionará entre as 09:00 horas e as 16:00 horas só aceitando pagamentos que não possam ser efectuados pelos meios alternativos, nomeadamente, multibanco, transferência bancária ou débito directo;

4- Não será permitido o acesso ou a permanência nos serviços da Câmara Municipal de Alter do Chão a munícipes que não sejam portadores de máscara facial de acordo com o determinado no artigo 13º-B do Decreto-Lei nº10-A/2020, de 13 de Março, na sua actual redacção.

Mais DETERMINO que se publicite este despacho nos termos legalmente previstos assim como no sítio do Município de Alter do Chão na internet e na rede social facebook.

Paços do Município, 15 de Maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

-Francisco António Martins dos Reis-